



## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS ALENTEJANOS “DIABENTEJO”

### Capítulo I PRINCÍPIOS GERAIS DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJECTO

#### ART. 1º DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURIDICA

1. A “DIABENTEJO - ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS ALENTEJANOS” adiante designada por Associação adota a sigla “DIABENTEJO”.
2. Adota o logotipo, constante dos impressos destes Estatutos, tendo por base a forma Piramidal, associada ao órgão vital do corpo humano, o coração, privilegia a cor vermelha. A forma piramidal significa o crescimento e as várias facetas da doença; o coração ligado à cor vermelha a circulação sanguínea e todas as consequências daquela doença.
3. Terá exclusivamente um único emblema decorrente do logotipo com a forma triangular, conforme desenho em anexo; este será o símbolo para todas as ações a desenvolver.
4. Poderá ser criado um troféu sob a forma de pirâmide quadrangular que em um dos lados terá inscrito o nome da Associação. Nos restantes lados poderá ter inscrito o nome dos patrocinadores e/ou a designação do troféu.

#### ART. 2º SEDE E ÂMBITO

1. A Associação terá a sua sede na Travessa Torta no 11 - apartado 2087, em Évora e o seu âmbito de ação abrange principalmente o distrito de Évora, Beja e Portalegre.
2. A Associação tem personalidade jurídica, vigorará por tempo indeterminado e afirma-se desde já:
  - 2.1. Uma associação de âmbito nacional, podendo e devendo procurar associar-se a outras instituições de âmbito local, regional ou nacional.
  - 2.2. Instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos.
  - 2.3. Pessoa coletiva de utilidade pública

#### ART. 3º OBJECTIVOS

1. A Associação tem como objetivos principais:
  - a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, tendo como base a realização de iniciativas relativas à problemática da diabetes;
  - b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas à diabetes, cooperando com todas as entidades públicas e privadas. Promover o desenvolvimento de políticas adequadas aos cidadãos diabéticos;
  - c) Promover a integração social e comunitária dos diabéticos e a defesa dos seus direitos;
  - d) Promover o equilíbrio das famílias dos jovens diabéticos;



- e) Sensibilizar e corresponsabilizar a sociedade e o Estado, nas suas várias formas, no papel que lhes cabe na resolução dos problemas dos diabéticos e respetivas famílias;
  - f) Defender e promover os reais interesses e satisfação das necessidades dos diabéticos nas instituições em geral e nos estabelecimentos de ensino em particular, no trabalho, no lar e na sociedade;
  - g) Defender e promover a necessária adequação da legislação portuguesa e comunitária no sentido de serem respeitados os direitos e deveres dos diabéticos;
  - h) Promover atividades culturais, recreativas, desportivas, de lazer e tempos livres;
  - i) Promover a proteção dos diabéticos em situação de manifesta e reconhecida carência económica.
2. Secundariamente a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
- a) Promover o bem-estar social que facilite o convívio e simultaneamente a prestação de serviço que permita manter um nível de vida condigno;
  - b) Fomentar e alicerçar a sua ligação com os órgãos autárquicos e estatais;
  - c) Organizar, orientar e administrar os bens que eventualmente a Associação venha a adquirir;
  - d) Desenvolver a sua atividade com independência e autonomia em relação ao Estado e organizações Política e Religiosas;

#### ART. 4º ATIVIDADES

1. Com vista à realização dos seus objetivos a associação tem, entre outras, as seguintes atividades:
- a) Proporcionar aos associados o acesso à documentação e bibliografia sobre diabetes;
  - b) Organizar grupos de trabalho para a investigação estudo e análise de questões relacionadas com a diabetes;
  - c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
  - d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
  - e) Promover a formação dos diabéticos, tendo em vista a sua integração social e a educação para a saúde;
  - f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objetivos.

#### ART. 5º ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.



ART. 6º  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**Capítulo II  
DOS ASSOCIADOS**

ART. 7º  
QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Podem ser associados pessoas singulares e coletivas que se identifiquem com os objetivos constantes destes Estatutos e preencham os requisitos neles estabelecidos.
2. O processo de admissão dos associados será fixado pela direção.
3. A qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ART. 8º  
CATEGORIAS

Haverá quatro categorias de Associados:

1- FUNDADORES

Consideram-se sócios fundadores aqueles que outorgaram a respetiva escritura de constituição.

2- HONORÁRIOS

Consideram-se associados honorários os indivíduos ou as entidades públicas, ou privadas, que, sendo ou não já associados, tenham prestado relevantes serviços à Associação e hajam merecido essa distinção por proposta da Direção aprovada em Assembleia Geral.

3- EFECTIVOS

a) Os diabéticos e seus familiares.

b) Os profissionais de saúde que estejam ligados ao tratamento e acompanhamento da diabetes.

4- BENEMÉRITOS

Consideram-se associados beneméritos os indivíduos ou as entidades públicas, ou privadas, que, já sendo ou não associadas, tenham contribuído para a Associação com apreciáveis donativos em dinheiro ou em espécie e que, sob proposta da Direção, assim venham a ser aceites em Assembleia Geral.



## ART. 9º DIREITOS DOS ASSOCIADOS

### 1 - SÓCIOS HONORÁRIOS

Os associados honorários têm os mesmos direitos dos associados efetivos.

### 2 - SÓCIOS EFECTIVOS

- a) Serem informados regularmente das atividades da Associação, nomeadamente pelo conhecimento do relatório e contas anuais.
- b) Dirigirem exposições, reclamações a petições aos órgãos sociais da Associação.
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação.
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- f) Solicitar a sua exoneração.

### 3 - SÓCIOS BENEMÉRITOS

Os associados beneméritos têm os mesmos direitos dos associados efetivos, referidos nas alíneas a) a b) do número dois do presente artigo.

## ART. 10º DEVERES DOS ASSOCIADOS

### 1- SÓCIOS FUNDADORES

Os associados fundadores têm o dever genérico de apoiar a Associação em todas as ações que tenham a ver com os princípios para que foi constituída.

### 2- SÓCIOS HONORÁRIOS

Os associados honorários têm os mesmos deveres dos associados efetivos.

### 3- SÓCIOS EFECTIVOS

Os associados efetivos têm os seguintes deveres:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas.
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos sociais para que forem eleitos.
- c) Cumprir e respeitar os presentes Estatutos e Regulamentos da Associação e manter uma postura coerente com o ideal da Associação.

## ART. 11º SANÇÕES

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um implicam a garantia de defesa do sócio.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ART. 12°  
CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Todos os associados só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de trinta dias podem assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, e/ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercido das suas funções.

ART. 13°  
INTRANSMISSIBILIDADE

A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ART. 14°  
PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração.
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses. c) Os que forem demitidos nos termos destes Estatutos.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que ultrapassado este prazo tenha sido notificado para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias nem apresente justificação.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### Capítulo III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS ART. 15º ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos da associação, a Direção, a Assembleia Geral, e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, quando ocorrer a participação em atividades aprovadas pela Direção.

#### ART. 16º COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

#### ART. 17º INCOMPATIBILIDADE

1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
2. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

#### ART.18º IMPEDIMENTOS

- 1) Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assunto que diretamente lhes digam respeito ou nos quais estejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes.
- 2) Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.
- 4) Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participantes desta.

#### ART. 19º ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Todos os Órgãos Sociais são eleitos em lista maioritária.

#### ART.20º MANDATOS DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

- 1) Os membros dos corpos sociais deverão ser eleitos por listas plurinominais, dispondo cada associado de um voto singular.
- 2) A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos civis, contando-se como

completo o ano civil em que tomaram posse e devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de mandato.

- 3) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o qual deverá ter lugar nos trinta dias imediatos ao das eleições.
- 4) Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número cinco. O mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 5) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
- 6) Os membros dos corpos gerentes podem ser reeleitos consecutivamente mais de uma vez, embora o 3º mandato e seguintes consecutivos, só sejam possíveis se a Assembleia Geral reconhecer que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

#### ART.21º

#### RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato estabelecidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade, se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declarações na ata da sessão imediata em que se encontrem.
  - b) Tiveram votado contra essa resolução e o fizerem constar na ata respetiva. c) Os membros dos corpos gerentes não poderão abster-se de votar nas deliberações tomadas em que estejam presentes.

#### ART.22º

#### FUNCIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS EM GERAL

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, sem prejuízo do disposto do artigo vinte sete.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes á eleição.

5. O tempo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
6. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com documento de identificação mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
7. É admitido o voto por correspondência acompanhado de identificação sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos.
8. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, respeitando a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
9. Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os Órgãos Sociais, as pessoas que tenham sido removidas de cargo diretivos da Associação ou de outra instituição de solidariedade social, ou que tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades no exercício das suas funções.
10. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
11. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre elaboradas atas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes. As atas da Assembleia Geral serão assinadas pelos membros da respetiva Mesa.

## SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

### ART. 23º

#### CONSTITUIÇÃO

1. Assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por sócios, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e dois suplentes.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### ART. 24º

#### COMPETÊNCIAS

1. Compete á mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia representá-la e designadamente:
  - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais sem prejuízo de recurso nos termos legais.

- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.
- 2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos e necessariamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
  - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e os membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
  - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
  - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
  - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
  - g) Autorizar a associação a mudar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
  - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
  - i) Aprovar os regulamentos internos sobre a organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade.

#### ART. 25° CONVOCAÇÃO E PUBLICITAÇÃO

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou seu substituto;
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal;
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação;
4. Da convocatória constará obrigatoriamente: o dia, a hora e a ordem de trabalhos
5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais;
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

#### ART. 26° FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer

número de presenças.

2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### ART. 27° DELIBERAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções;
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo 24o, só serão validas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados presentes.
3. No caso da alínea e) do artigo 24o, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha á ordem do dia. Salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

#### ART. 28° VOTAÇÕES

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

#### ART. 29° REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e progra-

ma de ação para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO  
ART. 30º  
CONSTITUIÇÃO

A Direção da Associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal e um suplente.

- 1) «No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

ART. 31º  
COMPETÊNCIA

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
  - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
  - g) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários.
2. Compete ao Presidente da Direção:
  - a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços.
  - b) Convocar e presidir as reuniões da Direção, dirigir os respetivos trabalhos. c) Representar a associação em juízo ou fora dela.
  - d) Assinar e rubricar os termos de abertura a encerramento e rubricar o livro de atas da Direção.
  - e) Fazer valer o seu voto de qualidade nas reuniões da Direção, nos casos de empate na votação.
  - f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução ur-



- gente, sujeitos estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
3. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
  4. Compete ao secretário:
    - a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente.
    - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados. c) Superintender nos serviços de secretaria.
  5. Compete ao tesoureiro:
    - a) Receber e guardar os valores da associação.
    - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa.

#### ART. 32º FORMA DE OBRIGAR

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente ou do Vice- Presidente da Direção.

#### ART. 33º FUNCIONAMENTO

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.
2. Das reuniões oficiais da Direção serão lavradas atas, assinadas por todos os presentes.
3. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

#### SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL ART. 34º CONSELHO FISCAL

- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 1) No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vogal e este por um suplente.

#### ART. 35º COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre todos os assuntos que a direção e/ou a mesa da assembleia geral à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ART. 36°  
FUNCIONAMENTO

- 1) O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- 2) Das reuniões oficiais do Conselho Fiscal serão lavradas atas assinadas por todos os presentes.

**Capítulo IV**  
**REGIME FINANCEIRO**

ART. 37°  
RECEITAS

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas.
- b) Produto da venda de publicações periódicas.
- c) Quotizações dos sócios.
- d) Os rendimentos de bens próprios.
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos. f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
- g) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.
- h) As quotas serão mensais pagas trimestral, semestral ou anualmente.

ART. 38°  
QUOTAS, SERVIÇOS OU DONATIVOS

- 1. Os associados pagam uma cota de 1€, valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral;
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

### ART. 39° REQUISITOS DAS DELIBERAÇÕES

Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

### ART. 40° EXTINÇÃO

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei;
2. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, bem como eleger uma comissão liquidatária, respeitando os critérios enumerados a seguir:
  - a) Em primeiro lugar organizações regionais ou nacionais, sem fins lucrativos, de apoio aos diabéticos e em segundo lugar organizações regionais ou nacionais, sem fins lucrativos, de combate ou apoio a outras doenças crónicas;
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer á liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes;
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham À associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

### ART. 41° CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, segundo a legislação em vigor.